

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 072/2019SAAEP

Pelo presente instrumento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Sérgio Balduino de Carvalho, Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BR USINAGEM CALDERARIA E MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS EIRELI, estabelecida na Rua Carolina Dias Sá, s/n, Qd 77, Lote 19 a 21, Sala 01, Bairro Amazônia, Parauapebas/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 28.079.936/0001-79, neste ato representada pela Sra. Anacrisci da Silva, brasileira, solteira, empresária, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 770.404.902-00, portador do RG nº. 4659487, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

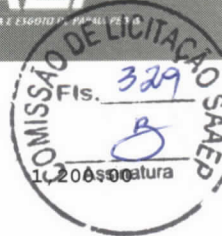
1.1 O objeto da presente ata consiste no Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de usinagem, soldagem, tornearia, confecção de componentes metálicos, montagem e solda em peças e/ou componentes dos equipamentos e estruturas metálicas utilizados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Estado do Pará, conforme tabela constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 015.19.PP.SAAEP, realizado através do Sistema Registro de Preços, a ser contratado pelo SAAEP e demais órgãos da administração Pública Direta e Indireta Municipal que tenham interesse, tendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, como Órgão Gestor da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 São os itens integrantes deste certame e seus respectivos preços:

LOTE ÚNICO

ITEM UNITÁRIO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00001 68,550	HORA MÁQUINA - USINAGEM TORNO CONVENCIONAL 123.390,00	HORA		1,800.00
	HORA MÁQUINA - USINAGEM TORNO CONVENCIONAL			
00002 65,970	HORA MÁQUINA - USINAGEM FURADEIRA BANCADA 79.164,00	HORA		1,200.00
	HORA MÁQUINA - USINAGEM FURADEIRA BANCADA			
00003 78,030	HORA MÁQUINA - USINAGEM FRESADORA UNIVERSAL 62.424,00	HORA		800.00
	HORA MÁQUINA - USINAGEM FRESADORA UNIVERSAL			
00004 78,830	HORA MÁQUINA - SOLDAGEM ARCO ELÉTRICO ELETRODO REV 141.894,00	HORA		1,800.00



ESTADO	DESCRIÇÃO	VALOR	Tipo	Valor
	HORA MÁQUINA - SOLDAGEM ARCO ELÉTRICO ELETRODO REVESTIDO			
00005	HORA MÁQUINA - SOLDAGEM MIG	89,560	HORA	
	107.472,00			
	HORA MÁQUINA - SOLDAGEM MIG			
00006	HORA MÁQUINA - PRENSA HIDRÁULICA	66,060	HORA	800.00
	52.848,00			
	HORA MÁQUINA - PRENSA HIDRÁULICA			
00007	HORA MÁQUINA - USINAGEM CORTE MAÇARICO	76,530	HORA	800.00
	61.224,00			
	HORA MÁQUINA - USINAGEM CORTE MAÇARICO			
00008	CONFECÇÃO DE CHAVE COMPLETA DE ABERTURA DE REGISTR O COMUM.	126,090	SERVIÇO	20.00
	CONFECÇÃO DE CHAVE COMPLETA DE ABERTURA DE REGISTRO COMUM	2.521,80		
00009	CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA T IPO GAVETA 100MM A 200MM	192,060	SERVIÇO	90.00
	CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA TIPO GAVETA 100MM A 200MM	17.285,40		
00010	CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA T IPO GAVETA 250MM A 300MM	250,500	SERVIÇO	40.00
	CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA TIPO GAVETA 250MM A 300MM	10.020,00		
00011	CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA T IPO GAVETA 400MM A 600MM	338,200	SERVIÇO	30.00
	CONFECÇÃO DE EIXO COM FUSO QUADRADO PARA VÁLVULA TIPO GAVETA 400MM A 600MM	10.146,00		
00012	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 100MM	222,040	SERVIÇO	30.00
	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 100MM	6.661,20		
00013	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 150MM	317,800	SERVIÇO	30.00
	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 150MM	9.534,00		
00014	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 200MM	495,680	SERVIÇO	25.00
	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 200MM	12.392,00		
00015	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 250MM	634,010	SERVIÇO	25.00
	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 250MM	15.850,25		
00016	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 300MM	799,650	SERVIÇO	20.00
	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 300MM	15.993,00		
00017	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 400MM	1.089,780	SERVIÇO	15.00
	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 400MM	16.346,70		
00018	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 500MM	1.211,620	SERVIÇO	10.00
	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 500MM	12.116,20		
00019	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 600MM	1.464,170	SERVIÇO	5.00
	CONFECÇÃO DE CARRETEL FLANGEADO 600MM	7.320,85		
00020	CONFECÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA DE BRONZE PARA VÁLV ULA 100MM A 200MM	89,200	SERVIÇO	80.00
		7.136,00		

CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA DE BRONZE PARA VÁLVULA 100MM A 200MM			
00021	CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA DE BRONZE PARA VÁLV 148,350 7.417,50 ULA 300MM A 400MM	SERVIÇO	50.00
CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA DE BRONZE PARA VÁLVULA 300MM A 400MM			
00022	CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA DE BRONZE PARA VÁLV 220,080 4.401,60 ULA 500MM A 600MM	SERVIÇO	20.00
CONFEÇÃO DE ARRUELA BIPARTIDA DE BRONZE PARA VÁLVULA 500MM A 600MM			
00023	CONFEÇÃO DE PORCA DO EIXO EM BRONZE PARA VÁLVULA 88,230 7.058,40 100MM A 200MM	SERVIÇO	80.00
CONFEÇÃO DE PORCA DO EIXO EM BRONZE PARA VÁLVULA 100MM A 200MM			
00024	CONFEÇÃO DE PORCA DO EIXO EM BRONZE PARA VÁLVULA 152,340 7.617,00 300MM A 400MM	SERVIÇO	50.00
CONFEÇÃO DE PORCA DO EIXO EM BRONZE PARA VÁLVULA 300MM A 400MM			
00025	CONFEÇÃO DE PORCA DO EIXO EM BRONZE PARA VÁLVULA 186,740 3.734,80 500MM A 600MM	SERVIÇO	20.00
CONFEÇÃO DE PORCA DO EIXO EM BRONZE PARA VÁLVULA 500MM A 600MM			
00026	CONFEÇÃO DE BUCHA EM BRONZE 2" x 1 1/2" x 150mm 222,210 7.777,35	SERVIÇO	35.00
CONFEÇÃO DE BUCHA EM BRONZE 2" x 1 1/2" x 150mm			
00027	CONFEÇÃO DE BUCHA EM BRONZE 3" x 2" x 150mm 261,500 9.152,50	SERVIÇO	35.00
CONFEÇÃO DE BUCHA EM BRONZE 3" x 2" x 150mm			
00028	CONFEÇÃO DE PRENSA GAXETA EM FERRO FUNDIDO 125,470 6.273,50	SERVIÇO	50.00
CONFEÇÃO DE PRENSA GAXETA EM FERRO FUNDIDO			
00029	CONFEÇÃO DE ENGENRAGEM DO REDUTOR ACIONADOR DE VÁ 428,290 14.990,15 LVULAS DE 100MM A 300MM	SERVIÇO	35.00
CONFEÇÃO DE ENGENRAGEM DO REDUTOR ACIONADOR DE VÁLVULAS DE 100MM A 300MM			
00030	CONFEÇÃO DE EIXO SEM FIM DO REDUTOR ACIONADOR DE 428,290 8.565,80 VÁLVULAS DE 100MM A 300MM	SERVIÇO	20.00
CONFEÇÃO DE EIXO SEM FIM DO REDUTOR ACIONADOR DE VÁLVULAS DE 100MM A 300MM			
00031	CONFEÇÃO DE ABRAÇADEIRA # 3/16" PARA TUBO DE 50 48,060 4.325,40 MM A 110MM	SERVIÇO	90.00
CONFEÇÃO DE ABRAÇADEIRA # 3/16" PARA TUBO DE 50MM A 110MM			
00032	CONFEÇÃO DE ABRAÇADEIRA # 3/16" PARA TUBO DE 15 140,550 8.433,00 0MM A 300MM	SERVIÇO	60.00
CONFEÇÃO DE ABRAÇADEIRA # 3/16" PARA TUBO DE 150MM A 300MM			
00033	CONFEÇÃO DE TAMPA METÁLICA PARA DRENO 100mm CHAPA 111,110 3.333,30 5/8"	SERVIÇO	30.00
CONFEÇÃO DE TAMPA METÁLICA PARA DRENO 100 mm CHAPA 5/8"			



00034	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA PARA DRENO 150mm CHAPA	SERVIÇO	30.00
156,510	4.695,30		
	5/8"		
	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA PARA DRENO 150mm CHAPA 5/8"		
00035	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA PARA DRENO 200mm CHAPA	SERVIÇO	20.00
211,390	4.227,80		
	5/8"		
	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA PARA DRENO 200mm CHAPA 5/8"		
00036	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA DE INSPEÇÃO 300mm CHAP	SERVIÇO	20.00
319,930	6.398,60		
	A 5/8"		
	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA DE INSPEÇÃO 300mm CHAPA		
	5/8"		
00037	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA DE INSPEÇÃO 400mm CHAP	SERVIÇO	10.00
424,210	4.242,10		
	A 5/8"		
	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA DE INSPEÇÃO 400mm CHAPA		
	5/8"		
00038	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA DE INSPEÇÃO 500mm CHAP	SERVIÇO	10.00
561,650	5.616,50		
	A 5/8"		
	CONFECÇÃO DE TAMPA METÁLICA DE INSPEÇÃO 500mm CHAPA		
	5/8"		



VALOR TOTAL DA ARP R\$ 890.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua validade fixada em 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o SAAEP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS.

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços e alterações disciplinadas pelo Decreto municipal 780/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO.

5.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 015.19.PP.SAAEP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 015.19.PP.SAAEP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

6.1. Os serviços serão executados no setor urbano do Município de Parauapebas/PA, conforme quadro abaixo e o prazo de entrega dos materiais solicitados/execução dos serviços será de até 03 (três) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	UNIDADE 01 DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
02	UNIDADE 02 DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
03	UNIDADE 03 DE CAPTAÇÃO – PALMARES SUL
04	ETA I
05	ETA II – BAIRRO LIBERDADE
06	ETA III – PALMARES SUL
07	ETA IV – BAIRRO TROPICAL
08	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA
09	RESERVATÓRIO – BAIRRO BELA VISTA
10	RESERVATÓRIO – BAIRRO BETÂNIA
11	ETE – BAIRRO PRIMAVERA
12	ETE – RUA 10 BAIRRO UNIÃO
13	ETE – BAIRRO RIO VERDE
14	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - RIO VERDE
15	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - BAIRRO UNIÃO.
16	ETE – BAIRRO CIDADE JARDIM

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. A entrega/execução dos itens desta Ata de Registro de Preços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço pelo contratado.

8.2. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Os itens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da administração, isolada ou cumulativamente:

- 1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 2 - Cancelamento do registro na Ata;
- 3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

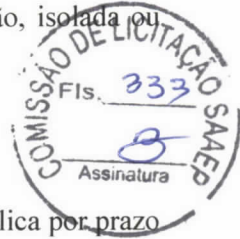
9.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

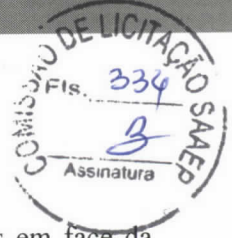
9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.7. O CONTRATANTE deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que





foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da respectiva Ata de Registro os preços são fixos e irrevogáveis.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. Os itens objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento dos itens será emitido pelo servidor indicado pela administração do SAAEP o respectivo recibo, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 7.892/2013 pelo servidor indicado pela administração do SAAEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo SAAEP;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

12.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO.

13.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

13.2. A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado o Diário Oficial do Estado do Pará

14.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de referência e no Edital Pregão Presencial - Registro de Preços nº 015.19.PP.SAAEP.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, 20 de Novembro de 2019.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS

CNPJ nº 14.031.756/0001-02

Sérgio Balduino de Carvalho

Diretor Executivo – Dec. PMP nº 076/2018

Contratante



BR USINAGEM CALDERARIA E MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS EIRELI

C.N.P.J. nº 28.079.936/0001-79

Contratada

Testemunhas:



Nome: *Paula Brasileiro Bezerra*
CPF: *CPF nº 020.773.242-60*



Nome: *Brenda Gacema da Silva*
CPF: *CPF: 868.238.682-87*

